



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA - 011

LEI Nº 4.311
De 21 de março de 1994

Dispõe sobre a celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 14 de março de 1994, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, visando a execução de programas e ou eventos agropecuários, ligados à Agricultura e Abastecimento.

Artigo 2º - O Executivo fica, igualmente, autorizado a:

I - Receber repasses financeiros e ou cessão de uso de bens patrimoniais;

II - Abrir crédito suplementar especial no orçamento nos valores liberados pelos ajustes até os limites previstos na lei orçamentária.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei onerarão a dotação própria do orçamento em vigor.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

fl.02

. Continuação da Lei nº 4.311

Artigo 4º - Fica, também, o Prefeito autorizado a celebrar termos de aditamentos ou aditivos necessários a execução do presente convênio.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 21 (vinte e um) de março de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro).

ENGº ROBERTO MASSAFERA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivado em livro próprio número 01/94.

("PC").